



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5559/2024

Projeto de Lei Complementar nº: 11/2024

Autoria: Prefeito do Município de Linhares

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2012, A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar as seguintes leis complementares: Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012; Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2012 e Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 32/35 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, às fls. 40/42.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:
[...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano**, sistema viário, trânsito, **parcelamento do solo**, edificações, realização de obras públicas e **política habitacional do Município**;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 trata de matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, parcelamento do solo e política habitacional do Município de Linhares-ES, conforme artigo 62, III, *d* do Regimento Interno, justificando-se, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem. Vejamos.

Em síntese, o PLC nº 11/2024 altera outras três normas municipais:

- a) a primeira é a Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012;
- b) a segunda é a Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2012;
- c) a terceira é a Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012.

A Lei Complementar nº 11/2012 dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Linhares, sendo esse o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, conforme disposto no artigo 2º da mencionada norma.

A Lei Complementar nº 13/2012, por sua vez, dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no Município de Linhares. Conforme descrito no artigo 1º, *“o uso e ocupação do solo é definido em função das normas relativas ao regime de atividades, dispositivos de controle das edificações, de infraestrutura, trânsito e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico e, pelo traçado do Plano Diretor Municipal.”*

Por fim, a Lei Complementar nº 14/2012 dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Linhares, tendo, entre seus objetivos, *“definir as normas e as diretrizes para o parcelamento do solo urbano e rural”* no Município de Linhares (artigo 2º, I).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme justificação apresentada no projeto, a alteração que será aplicada na Lei Complementar nº 11/2012 será a atualização dos anexos que são as Plantas de Uso e Ocupação do Solo do Município. O objetivo principal dessa atualização é ampliar as áreas com Zoneamento denominada *ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social*, considerando as novas propostas de implantação de empreendimentos para atendimento às famílias de baixa renda. Outrossim, é necessária a atualização dos zoneamentos de loteamentos e empreendimentos já implantados e com infraestrutura, consolidados.

Assim, as atualizações na Lei Complementar nº 11/2012 visam atender importante política pública relacionada à habitação social, ampliando o zoneamento adequado à implementação de residenciais para as famílias de baixa renda, além de possibilitar a atualização de zoneamentos onde há empreendimentos e loteamentos já implantados. A alteração, portanto, possui forte caráter social relacionado ao direito à moradia, essencial para a manutenção da dignidade humana, e integrante do escopo de direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição.

A alteração proposta na Lei Complementar nº 13/2012, por sua vez, tem como objetivo principal implantar as categorias das atividades conforme Código da Classificação Nacional das Atividades Econômica (CNAE). Desse modo, a atualização alcançará a "*Classificação das Atividades por Categoria de Uso*" disposta no anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Linhares, adequando esse rol de atividades da legislação municipal com a mesma listagem do Código CNAE nacional.

Nesse sentido, será possível realizar o processo de abertura de novas empresas de forma mais ágil, uma vez que a atualização da legislação municipal, a partir da implantação e classificação de atividades pelos critérios do Código CNAE, tornará o procedimento mais célere e menos burocrático, incluindo a possibilidade de emissão da anuência municipal de forma automática, o que refletirá positivamente no desenvolvimento econômico e social da cidade.

Por fim, as alterações propostas na Lei Complementar nº 14/2012 pretendem "*redefinir as condições que devem ser atendidas para o parcelamento do solo para fins urbanos no que concerne à extensão das quadras*", além de atualizar a legislação municipal conforme a legislação federal que dispõe sobre o parcelamento do solo, considerando as modificações trazidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho 2023.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No conjunto, portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 traz importantes atualizações para a legislação municipal no campo temático de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, parcelamento do solo e política habitacional, de forma a otimizar os processos relacionados ao desenvolvimento social e econômico da cidade.

Importante destacar que, conforme preceitua o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, “A política de desenvolvimento urbano [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

Desde a ampliação das zonas de interesse social para possibilitar a implementação de novos empreendimentos destinados à habitação social, até as atualizações que viabilizarão a abertura de novas empresas de forma mais célere, as modificações propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 possuem como escopo principal garantir o bem-estar da população linharenses na matéria de desenvolvimento.

Destacamos sobre a revogação do inciso V do artigo 142 da Lei Complementar nº 11/2012, prevista no artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, que, numa primeira análise, pode não comportar equivalência à adequada execução da política urbana conforme dispõe o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), uma vez que retira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) a atribuição de caráter consultivo de “*analisar propostas de parcelamento do solo no Município de Linhares, previamente à aprovação do Prefeito Municipal.*”

O ato de licença para parcelamento do solo é vinculado¹ e, conforme exposto no texto da Lei Complementar nº 11/2012, artigo 142, *caput*, o CMDU é “*órgão superior do sistema de planejamento municipal, de natureza consultiva*”. O disposto no inciso V do artigo 142, trata, portanto, de atribuição de natureza inócua, que não gera reflexos negativos em caso de não cumprimento, atuando apenas como mais uma etapa de um procedimento administrativo que funciona por atos vinculados.

1

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4944749/mod_resource/content/0/Jorge_2006_Licen%C3%A7as%20urban%C3%ADsticas%20na%20Lei%20de%20Parcelamento%20do%20Solo%20Urbano.pdf





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, a revogação não causará, *salvo melhor juízo*, prejuízos relacionados às atividades e participação do Conselho de Desenvolvimento Urbano nos procedimentos relacionados às propostas e projetos de parcelamento do solo na cidade de Linhares.

Portanto, e por todo o exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 atende aos interesses sociais dos cidadãos e cidadãs linharenses, uma vez que propõe mudanças na legislação municipal que buscam equilibrar o desenvolvimento territorial, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social dos municípios, garantindo campo adequado para a implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos básicos e sociais.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de outubro de 2024.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

JOHNATAN DEPOLLO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003400350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/10/2024 09:38

Checksum: **FEAC5BE38BD4F4EF2404CF9FCD5AEC3AB084B29E76A83D0E75596A8525143729**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/10/2024 11:39

Checksum: **3529E841D618456F8C35584C4F62E1E58E75B96772B1805DDE97968350CE9A16**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/10/2024 12:02

Checksum: **D4E2CCDD76A46A4645DF15C0F1E359A9586AEED31815A8768D7273BE366836D7**

